

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a AIUA EDUCACIONAL LTDA - AIUA, pessoa direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida das Cataratas, sala 1118, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.355.428/0001-05, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIÃO DAS AMÉRICAS DESCOMPLICA, denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, e de outro lado como parte contratante, o(a) aluno(a), devidamente identificado no respectivo Requerimento de Matrícula na instituição ("ALUNO"), assinado por si e/ou também por seu responsável e/ou responsável financeiro, conforme o caso ("RESPONSÁVEL"), que com o presente documento passa a constituir a unidade instrumental do Contrato,

ALUNO e RESPONSÁVEL em conjunto denominados "CONTRATANTE", Centro Universitário União das Américas e Contratante em conjunto denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

Para tanto, desde já o **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade pela autenticidade dos documentos e informações submetidos à **CONTRATADA** juntamente com o presente instrumento, e se submete de forma irrevogável aos termos e condições do presente instrumento.

Resolvem as Partes celebrar o presente contrato de prestação de serviços educacionais ("Contrato"), conforme cláusulas e condições a seguir expostas.

documentos para sua conservação conforme (Lei 5.015/73, Art.127 inciso VII) Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

Certifico que o selo do FUNARPEN esta impresso na etiqueta de Registro

- 1 DO OBJETO. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao ALUNO, referentes ao curso de graduação, devidamente autorizado pelo MEC, e no semestre letivo informados no Requerimento de Matrícula, nos termos da legislação aplicável.
- 1.1 Formalização do Contrato. O CONTRATANTE poderá formalizar o Contrato por meio impresso ou via web no site da CONTRATADA (uniamerica.br). Caso o contrato seja formalizado via web, o preenchimento dos dados solicitados, o respectivo aceite do Contrato e o pagamento da primeira parcela da semestralidade implicam em adesão expressa do CONTRATANTE ao Contrato, independentemente de assinatura das Partes. Parágrafo primeiro. No caso de procedimentos realizados via web (no endereço eletrônico da CONTRATADA uniamerica.br), as Partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento em meio eletrônico, assim como reconhecem a validade do Contrato, ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos CONTRATANTES.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE está ciente e de acordo que o inteiro teor do presente Contrato de matrícula está disponível no endereço eletrônico <u>uniamerica.br/documentos</u> e se encontra devidamente registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos de Foz do Iguaçu — Paraná. Os demais documentos referenciados neste Contrato também se encontram disponíveis no endereço eletrônico supra referenciado (uniamerica.br/documentos).

- 1.2 Local da Prestação dos Serviços. O curso de graduação será ofertado em um dos endereços da instituição conforme especificado no requerimento de matrícula, a saber: Campus Boulevard: Avenida das Cataratas, 1118, Bairro Vila Yolanda, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85853-000. Polo Biopark: Rodovia estadual PR182 conexão com a BR163, s/n, Toledo PR. Polo Lar Matelândia: Avenida Paraná, s/n, Centro, Matelândia PR, 85887-000 (Unidade de Aves). Polo Nutrimental: Avenida Rui Barbosa, 8153, Bairro Águas Belas, São José dos Pinhais PR, CEP 83040-550. Polo FESP: Rua General Carneiro, 216, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80060-150. A oferta do curso está condicionada ao edital do Processo Seletivo e existência de vagas.
- 2 DA INSTRUÇÃO ACADÊMICA. A orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento escolar dos alunos, fixação de carga horária, grade curricular, modalidade de ensino, designação de professores, auxiliares e demais profissionais, definição de campus do curso, destinação de salas e agrupamentos de alunos, oferta de turnos, orientação didático-pedagógica e outras providências intrínsecas à atividade curricular, tudo de

acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas e resoluções emanadas do Conselho Nacional de Educação e dos órgãos da administração federal que regulam o Ensino Superior, razão pela qual, por força da autonomia acadêmica definida em lei, poderá a CONTRATADA, a qualquer tempo, proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, bem como no local de sua realização pelo CONTRATANTE, procedendo com a prévia comunicação ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de divulgação.

- 2.1 Conformidade. A CONTRATADA se obriga a ministrar ensino ao ALUNO por meio de aulas e demais atividades escolares, na modalidade de educação presencial, semipresencial ou à distância, conforme indicação realizada no requerimento de matrícula, devendo o plano de estudos, programas, currículos e calendários estarem em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o Projeto Pedagógico do curso contratado.
- **2.2 Antecipação de componentes curriculares.** A antecipação de componentes curriculares e conteúdos poderão ser admitidos, mediante análise e deferimento do órgão institucional competente.
- **2.3 Aproveitamento de estudos.** O aproveitamento de estudos para o curso em que o **ALUNO** está se matriculando deverá ser solicitado mediante a realização de requerimento junto à Secretaria Acadêmica instruído com a documentação comprobatória de outro(s) curso(s) de graduação, desde que cursado(s) no período de 05 (cinco) anos anteriores à data de matrícula no curso ofertado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A análise da solicitação de aproveitamento supra referida será realizada pela CONTRATADA através da Coordenação do Curso, no prazo até 15 (quinze) dias, contados da data do requerimento.

Parágrafo segundo. Os aproveitamentos dos componentes curriculares equivalentes constarão do histórico escolar como componentes dispensados e somente produzirão efeitos de natureza acadêmica, não implicando em direito à devolução, redução, reembolso ou desconto dos valores pagos ou a pagar.

- 2.4 Matriz Curricular. O CONTRATANTE fica ciente, desde já, que a CONTRATADA, para cumprimento de sua grade curricular e conseguinte carga horária, poderá determinar que o ALUNO cumpra parte da carga horária do curso sob a modalidade de atividades complementares, atividades estruturadas, atividades de estudo independente, ou, ainda, atividades de campo dentro e/ou fora do campus da CONTRATADA mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, por qualquer meio de divulgação.
- **2.5 Integralização Curricular.** Para a integralização da carga horária do curso serão consideradas atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo MEC e pela legislação vigente.
- **2.6 Calendário e horário.** As Atividades Acadêmicas serão desenvolvidas de segunda-feira a sábado, reservando-se, entretanto, a **CONTRATADA** o direito de utilizar-se ou não do sábado; programar atividades escolares para local, dia e horário diverso do inicialmente estabelecido, inclusive nos feriados; promover alterações na matriz curricular, no programa e plano de ensino, turmas, calendários e horários de aulas; ministrar aulas semipresenciais, ofertar disciplinas na modalidade não presencial (online), conforme previsto na Lei nº 9.394/96, e na Portaria nº 2.117/19, bem como adotar, a seu critério, outras medidas que por razões de ordem administrativas, didáticas ou pedagógicas se fizerem necessárias desde que preservadas as disposições legais pertinentes quanto à integridade do serviço educacional, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

**Parágrafo único.** Nas Atividades Acadêmicas à distância o suporte técnico da **CONTRATADA** será restrito ao ambiente do curso, ficando a cargo do **CONTRATANTE** a aquisição dos equipamentos necessários.

- **2.7 Duração do Curso.** A **CONTRATADA** também se reserva o direito de ampliar a duração do curso, a seu critério exclusivo, tendo em vista que os prazos de duração dos cursos são estimados.
- 2.8 Avaliações. Da mesma forma, por motivos de natureza operacional e acadêmica, poderá a CONTRATADA fixar as datas e horários de avaliações em dias, horários e locais não necessariamente coincidentes com as datas, horários e locais dos serviços educacionais prestados ao CONTRATANTE, sem que tal fato dê ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, de qualquer natureza.
- 3 DA MATRÍCULA. A formalização do ato de matrícula pelo CONTRATANTE ocorre com (i) o aceite on-line ou presencial do presente Contrato, (ii) o preenchimento do Requerimento de Matrícula, (iii) em se tratando de primeiro matrícula, com a entrega dos documentos requeridos pela CONTRATADA no edital do processo

seletivo; (iv) a quitação ou renegociação devidamente aprovada de eventuais débitos anteriores existentes junto à CONTRATADA e (v) o pagamento da primeira parcela da semestralidade do curso no qual o (a) ALUNO está se matriculando. O acesso aos conteúdos disponibilizados na plataforma, e/ou o pagamento da primeira parcela do Contrato também ratificam a presente contratação, ainda que não haja o aceite on line do presente instrumento.

- **3.1 Matrícula a destempo.** No caso de matrícula a destempo o **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das parcelas já vencidas até a data da matrícula. O **CONTRATANTE** declara expressamente, neste ato, que, na hipótese de contratar os serviços após o início do curso, observado o limite de faltas de até 25% (vinte e cinco por cento) por Componente Curricular, tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado pela **CONTRATADA** que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais, referentes ao período já decorrido, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, de qualquer natureza.
- 3.2 Documentação. Cabe à Secretaria Acadêmica o exame da documentação apresentada, não tendo direito à matrícula o candidato que deixar de apresentar a documentação solicitada. Tal documentação encontra-se relacionada no edital do respectivo Processo Seletivo, disponível no endereço eletrônico da CONTRATADA uniamerica.br/documentos. Caso a CONTRATANTE não entregue toda a documentação necessária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da matrícula, terá a sua matrícula cancelada, sem direito de restituição dos valores eventualmente pagos.
- **3.3 Trancamento de matrícula.** Os pedidos de cancelamento ou trancamento de matrícula deverão ser efetuados por escrito, até o dia 30 de cada mês, para que sejam efetivados no mesmo mês. Após essa data, os pedidos de cancelamento e trancamento de matrícula somente serão processados no mês subsequente ao da formalização do pedido.
- **3.4 Reabertura de matrícula.** A reabertura de matrícula fica condicionada ao oferecimento do curso na época da solicitação, assim como a existência de vagas, não sendo garantido ao **CONTRATANTE** o direito de usufruir os serviços da grade curricular que se praticava no momento de sua contratação originária.
- **3.5 Transferências internas.** Nas transferências internas entre cursos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** ficará sujeito às regras e condições do novo curso e/ou novo turno pretendido, especialmente, no que diz respeito aos preços das mensalidades fixadas para cada caso.

Parágrafo primeiro. Em qualquer hipótese de reabertura de matrícula e/ou transferência interna, deverão ser observadas as regras do Regulamento Interno e do Manual do Aluno da CONTRATADA.

- 3.6 Formação de turmas. Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma inicial, conforme divulgação por qualquer forma ou meio de comunicação do respectivo curso, a CONTRATADA se reserva no direito, mediante prévio aviso, de:
  - a) Suspender o início do curso;
  - b) Marcar novas datas para seu início;
  - c) Optar pelo seu cancelamento.

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Le i5.015/73, Art.127 inciso VII)
Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

Certifico que o selo do FUNARPEN esta impresso na etiqueta de Registro

Parágrafo primeiro. As hipóteses previstas nos itens "a", "b" e "c" do item 3.6 supra não ensejarão qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, de qualquer natureza.

Parágrafo segundo. Na hipótese prevista no item "a", ficará assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar por outro curso/turma da CONTRATADA, desde que existam vagas disponíveis.

Parágrafo terceiro. Caso a parte CONTRATANTE não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso/turma da CONTRATADA, fará jus a devolução dos valores efetivamente pagos, mediante solicitação por escrito, por meio de depósito ou transferência a ser efetivado (a) em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE ou de seu responsável legal/financeiro informado no ato da matrícula.

Parágrafo quarto. Considerando o número de alunos em cada turma, para otimizar seus serviços na prestação acadêmica a CONTRATADA poderá aglutinar ou subdividir as turmas, ficando o CONTRATANTE sujeito à referida modificação, inclusive no que se refere ao turno (matutino para noturno e vice-versa).

Parágrafo quinto. O CONTRATANTE ao se matricular em cursos dotados de compartilhamento de componentes curriculares está ciente de que poderá participar de atividades presenciais em conjunto com alunos de outros cursos.

**3.7** — **Renovação de Matrícula.** A matrícula será renovada automaticamente para os semestres letivos mediante a realização do aceite on line no Portal do Aluno, desde que o **CONTRATANTE** esteja adimplente com relação a todas as obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato e **inexistam pendências** acadêmicas ou disciplinares que impeçam o progresso do ALUNO.

#### 4. DO PAGAMENTO.

**4.1 – Semestralidade.** Pela prestação de serviços previstos na cláusula, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a semestralidade mencionada na Tabela de Mensalidades divulgada no site <u>uniamerica.br/documentos</u>, vigente para o período letivo para o qual o **ALUNO** requer a sua matrícula, e que deverá ser paga em <u>até</u> 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas (sendo cada parcela denominada "mensalidade"), vencendo-se a primeira no ato da matrícula e as demais todo dia 08 (oito) de cada mês, sendo a última parcela do semestre com vencimento em junho para matrículas do primeiro semestre do ano e dezembro para matrículas do segundo semestre do ano.

Parágrafo primeiro. Os valores da contraprestação previstos no item 4.1 supra incluem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes do curso ou do (s) componentes curriculares contratados.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o valor da mensalidade a ser paga está vinculado ao curso e turno, bem como os componentes curriculares escolhidos, sendo certo que a alteração de quaisquer destes poderá impactar no valor pago pelo CONTRATANTE. Por tal motivo, por exemplo, poderá a CONTRATADA praticar diferentes valores para um mesmo curso ofertado em Unidades distintas, visto que o valor do curso dependerá das despesas operacionais suportadas por cada Unidade.

4.2 – Serviços não inclusos. Não estão incluídos neste Contrato os serviços de transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, bem como taxas de serviços previstos na Portaria específica vigente.

Parágrafo primeiro. Os valores das contraprestações das demais atividades e serviços não incluídos nesse Contrato, inclusive os extracurriculares, serão fixados por serviço e não terão caráter de obrigatoriedade.

- **4.3 Taxa Administrativa.** As alterações acadêmicas de matrícula, efetuadas após o período concedido para tal, poderão ensejar, a critério da **CONTRATADA**, cobrança de taxa administrativa.
- 4.4 Descontos. Caso a CONTRATANTE tenha direito a descontos de naturezas diferentes, inclusive o desconto para pagamento pontual, valerá apenas o desconto de maior valor, de forma não cumulativa com quaisquer outros descontos ou bolsas de estudo. Qualquer desconto concedido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE somente será válido para pagamentos efetuados até a data de vencimento das mensalidades. Após a data do vencimento, o CONTRATANTE perderá o benefício do desconto.
- **4.5 Cancelamento de benefícios.** Em qualquer das modalidades de abatimento, desconto e/ou bolsas de estudos, o inadimplemento do aluno por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias dará à **CONTRATADA** o direito de cancelar a respectiva concessão/benefício.
- 4.6 Financiamento estudantil. Caso o CONTRATANTE firme qualquer tipo de financiamento estudantil com a CONTRATADA e/ou com instituição bancária parceira da CONTRATADA, conforme disponíveis, para pagamento de suas mensalidades, fica, desde já, ciente o CONTRATANTE que não poderá alterar, acrescer ou diminuir, no período letivo referente ao financiamento, o número de componentes curriculares/créditos, nos casos de cursos cujas mensalidades sejam correspondentes ao número de componentes curriculares/créditos contratados, devendo permanecer com sua matriz fixa até o término do contrato de financiamento, salvo prévia e expressa aprovação da Direção. Os alunos contemplados com bolsa "PROUNI", caso disponível, estão cientes de que devem obrigatoriamente obedecer à legislação que regulamenta o Programa Universidade para Todos.
- **4.7 Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Considerando que o presente Contrato pode ser firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio econômico contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira deste instrumento.

Parágrafo primeiro. Eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada antes do início das aulas, ou na necessidade, devido à conjuntura do país.

Certifico que o selo do FUNARPEN esta impresso na etiqueta de Registro Cacultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 3.015/73, Art.127 inciso VII)
Não produz os efeitos competentes de outros broãos.

Parágrafo segundo. Caso o CONTRATANTE discorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente Contrato perderá a sua eficácia e será rescindido e consequentemente, todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido em virtude de sua matrícula lhe será integralmente devolvido.

**4.9** — **Cobrança.** A **CONTRATADA** adotará a cobrança bancária, pix, e cartão de débito e crédito para os recebimentos das mensalidades. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por taxas que venham a ser cobradas pelas instituições bancárias.

Parágrafo primeiro. O não recebimento do boleto não exime o CONTRATANTE da obrigação de pagar a mensalidade na data acordada, tampouco tem o condão de postergar a data do vencimento, devendo o CONTRATANTE, nessa hipótese, solicitar segunda via para pagamento na rede bancária nos respectivos vencimentos, ou ainda, imprimir os boletos diretamente no Portal do Aluno, escolhendo para tanto a opção "financeiro".

**Parágrafo segundo.** Cabe ao **CONTRATANTE** manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da **CONTRATADA** para garantia do correto envio e comunicações da tesouraria.

Parágrafo terceiro. Fica facultado à CONTRATADA solicitar a apresentação dos comprovantes de pagamento ao CONTRATANTE para fins de eventuais regularizações no caso de o crédito não ter sido confirmado pelo banco.

Parágrafo terceiro. O recebimento de quaisquer parcelas não quita eventuais débitos anteriores.

4.10 – Inadimplemento do CONTRATANTE. Pactuam as Partes que o inadimplemento das mensalidades e/ou prestações na data de seu vencimento constituirá a parte CONTRATANTE em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, estando sujeito à: a) multa de 2% (dois por cento); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; c) atualização monetária pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; d) aplicação do Art. 20 da lei nº. 5.474/68, com emissão da correspondente Duplicata de Prestação de Serviços ou de Letra de Câmbio ou de outro Título de Crédito a que, desde já, manifesta pleno aceite, na conformidade com o valor do débito; e) consequente recusa de contratos em períodos seguintes, enquanto permanecer a inadimplência, na forma da lei.

Parágrafo primeiro. No caso de cobrança do débito, seja judicial ou extrajudicial, correrão por conta do CONTRATANTE todas as despesas custas, emolumentos e outros encargos incorridos pela CONTRATADA para a cobrança de seu crédito, podendo optar por serviço externo de cobrança. Se for necessária a cobrança judicial do débito, o CONTRATANTE deverá arcar, ainda, com os honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor do débito.

Parágrafo segundo. Nos termos do art. 314 do Código Civil, a CONTRATADA não está obrigada a parcelar eventual débito do CONTRATANTE, podendo exigí-lo na íntegra de imediato.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de atraso no pagamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento de qualquer das parcelas devidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA reserva-se o direito de registrar os dados do CONTRATANTE (ALUNO ou seu RESPONSÁVEL) inadimplente nos cadastros dos Órgãos de Proteção ao Crédito (Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e/ou SERASA), nos termos do artigo 43, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). O registro ora referido será cancelado pela CONTRATADA em até 07 (sete) dias contados da data da liquidação e regularização dos débitos em questão.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo do disposto neste contrato, ao aluno inadimplente não será concedido o direito de renovação de matrícula para os semestres subsequentes, o que implicará em seu desligamento automático ao final do semestre letivo.

**4.11 – Cessão de crédito.** A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, ceder, compromissar, sub-rogar ou, a qualquer título, transferir os créditos decorrentes do presente contrato a terceiros, de forma parcial ou total, sejam eles presentes ou futuros, estando a parte **CONTRATANTE** ciente de que, acaso assim ocorra, deverá efetuar os respectivos pagamentos ao detentor do respectivo crédito.

4.12 – Interrupção de pagamento. A interrupção da obrigatoriedade dos pagamentos somente se dará na formalização por escrito realizada pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de trancamento, desistência ou transferência, junto à secretaria com o reconhecimento de inexistência de débitos pelo setor financeiro. A desistência das atividades acadêmicas sem protocolo formal na Secretaria Acadêmica da Instituição não exime o CONTRATANTE da obrigação de pagar todas as mensalidades correspondentes ao semestre contratado, visto que os serviços permaneceram à disposição do ALUNO.

OF TITULOS E DO COLORS JURIOLOGICA

- **4.13 Débitos com a biblioteca**. A **CONTRATADA** se reserva o direito de, no caso de existência de débitos junto à Biblioteca da Instituição, sejam estes em espécie ou mesmo no empréstimo de livros, revistas, audiovisuais, ou outro material do acervo de qualquer natureza, optar pela emissão de duplicata de serviços, providência desde já autorizada, no valor do(s) bem(s) acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais a variação do INPC-IBGE, pró-rata-die, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também calculados pró-rata-die, mais as taxas cartoriais acrescidas de 100%(cem por cento) a título de custos administrativos de cobrança e proceder ao lançamento junto aos Serviços de Proteção ao Crédito.
- 5 DA REPROVAÇÃO. A reprovação do ALUNO, seja por não comparecimento aos atos acadêmicos, seja pelo não atingimento do grau de desempenho estabelecido pela CONTRATADA, não eximirá o CONTRATANTE da obrigação de pagar as mensalidades devidas, tendo em vista a disponibilização do serviço pela CONTRATADA, e, tampouco, acarretará ao CONTRATANTE qualquer tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período.

Parágrafo primeiro. Configuradas as hipóteses de reprovação acima, o ALUNO poderá regularizar a pendência solicitando a sua inscrição no(s) conteúdo(s) programático(s) por meio de requerimento específico, aberto na forma disposta no Regimento Institucional e Manual do Aluno da CONTRATADA, a depender da disponibilidade de vagas e existência de curso, cabendo à Coordenação de curso a análise e o parecer conforme os critérios estabelecidos.

Parágrafo segundo. Em caso de cursar um conteúdo que tenha reprovado ou cursar conteúdos adicionais ao ofertado no semestre, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento deste conteúdo à parte, ou seja, além do valor da mensalidade do semestre corrente. Para estes conteúdos cursados fora da oferta regular do curso não haverá qualquer desconto, bolsa ou benefício a que porventura o CONTRATANTE tenha direito.

**6 – DA RESCISÃO.** O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses abaixo: **I –** Pela **CONTRATADA**:

- a-) Caso a **CONTRATANTE** pratique atos que venham a comprometer a imagem do estabelecimento de ensino ou cometa atos de indisciplina previstos no Regimento Institucional, ou ainda nos casos previstos na legislação;
- b-) Por desligamento, nos termos do Regimento Institucional;
- c-) Por não atingir o número mínimo de alunos e/ou as condições que viabilizem o funcionamento e manutenção da turma, ou indeferimento da matrícula; e/ou
- d-) Pela ausência ou incorreção, a qualquer tempo, de documentação requerida no ato da matrícula.

#### II - Pelo CONTRATANTE:

- a-) Por desistência formal requerida junto à Secretaria Acadêmica;
- b-) Por não formalizar o ato de matrícula mediante pagamento da primeira parcela; e/ou
- c-) Por pedido formal de transferência.
- 6.1 Multa. No caso de rescisão do presente Contrato pelo CONTRATANTE, antes do início do curso contratado, este terá direito à restituição de 80% (oitenta por cento) do valor da primeira mensalidade, ficando retida a quantia referente a 20% (vinte por cento) dos valores das mensalidades já pagas a título de custeio das despesas administrativas. Após o início das aulas, será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor correspondente às parcelas devidas até o momento da rescisão, além de multa equivalente a 20% (vinte por cento) das mensalidades vincendas. A CONTRATADA se reserva o direito de efetuar a devolução de valores mediante cheque de sua emissão ou depósito em conta corrente a favor do aluno, através do departamento financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando os trâmites administrativos necessários.
- 7 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. A CONTRATADA se compromete a observar o regime legal aplicável à proteção de dados pessoais no Brasil, conforme Lei 13.709/2018 "LGPD", empenhando-se em proceder o tratamento de forma adequada e com sigilo quanto aos dados pessoais coletados para a formalização e execução deste Contrato.

Facultativo, de queisquer documentos para sua conservação conforme (Lei B.015773, Art.127 inciso VII)
Não produz os éreilos competentes de outros órgãos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA coletará e tratará dados de identificação e de saúde dos alunos, bem como os dados de identificação, de contato e dados bancários, que serão utilizados para a prestação dos serviços educacionais objeto deste Contrato e eventuais atividades relacionadas: (i) às questões administrativas e gerenciais da empresa; (ii) ao gerenciamento e monitoramento do cumprimento do Contrato; (iii) às comunicações com o CONTRATANTE; (iv) à garantia da saúde, incolumidade e segurança do CONTRATANTE; (v) à verificação e ao cumprimento de requisitos institucionais, contratuais e legais; (vi) ao atendimento de obrigações fiscais e governamentais ou intimações e determinações judiciais; e (vii) à proteção da CONTRATADA contra a fraude ou para fins de gerenciamento de riscos.

**Parágrafo segundo.** Os dados coletados serão armazenados durante o período necessário ao alcance das finalidades da coleta/tratamento, observado, ainda, o prazo prescricional para ingresso de medidas judiciais, garantindo-se a sua confidencialidade.

Parágrafo terceiro. Considerando que a CONTRATADA integra grupo econômico na área da educação, o CONTRATANTE consente expressamente com o compartilhamento eventual de seus dados com as demais empresas integrantes do grupo.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE consente expressamente que a CONTRATADA disponibilize, quando necessário, os dados pessoais fornecidos a terceiros, incluindo, mas não se limitando a fornecedores que prestem serviços essenciais à rotina escolar, consultores, e autoridades governamentais, exigindo destes que protejam e assegurem a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Além disso, assegura que irá utilizá-los apenas para os fins específicos de suas atividades e em conformidade com a legislação aplicável e, ainda, em cumprimento à obrigação legal ou regulatória, bem como em cumprimento a ordens judiciais.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA tomará as medidas adequadas para informar o CONTRATANTE, em prazo razoável, acerca da ocorrência de eventual incidente de segurança que possa lhe acarretar risco ou dano relevante, e prestará toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada sobre o assunto.

Parágrafo sexto. O CONTRATANTE autoriza expressamente que a CONTRATADA armazene e trate os dados pessoais disponibilizados, bem como envie e-mails, sms e demais comunicações, e poderá solicitar à CONTRATADA qualquer informação sobre o acesso, correção e/ou exclusão de dados pessoais, bem como que a CONTRATADA deixe de usá-los, conforme disposto na lei aplicável.

certifico que o selo do FUNARPEN esta impresso na etiqueta de Registro

### 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** Do direito de propriedade intelectual. O CONTRATANTE reconhece e declara, de forma irrevogável e irretratável, que todas as criações expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, inovações, experimentos, técnicas, tecnologia, know how e projetos, de qualquer área, tipo e/ou espécie, realizadas no âmbito acadêmico, especialmente os realizados como Projeto Integrador, mas não se limitando à eles, são resultado de pesquisas e desenvolvimento coletivos e de realizações coletivas, ou seja, se dá sempre com a participação de outros contratantes, de professores orientadores, de colaboradores e de setores da CONTRATADA, não possuindo o CONTRATANTE, sozinho ou em conjunto com outros, qualquer direito à propriedade, seja patrimonial ou intelectual sobre os processos, projetos, produtos ou serviços decorrentes de tais, pertencendo a propriedade patrimonial e intelectual à CONTRATADA, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Todos os materiais, vídeos, conteúdos e avaliações relacionados ao serviço educacional prestado são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, protegidos por leis sobre propriedade intelectual, sendo vedada toda e qualquer forma, total ou parcial, de reprodução, transmissão, divulgação, armazenamento e exibição. Independentemente do intuito ou não de lucro, qualquer tipo de reprodução, total ou parcial, dos conteúdos ou de qualquer outro material relacionado aos serviços educacionais prestados pela CONTRATADA, seja através de exibição pública ou qualquer outra forma de utilização ou disponibilização que, direta ou indiretamente, veicule os materiais e conteúdos de modo diverso do ora

estabelecido neste Contrato, sujeitará o infrator às sanções civis e criminais cabíveis, sem prejuízo do dever do infrator em indenizar a **CONTRATADA** por todos os danos e prejuízos causados.

- **8.2 Da autorização de uso de imagem e voz.** Observados os fins publicitários e institucionais da instituição de ensino, o **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, a título gratuito e por tempo indeterminado, a fazer uso de seu nome, imagem, som, textos, frases, palavras e ideias, seja na propaganda interna ou externa da **CONTRATADA**, veiculada por meio de mídia eletrônica (TV, internet, cinema, painel eletrônico), e em materiais impressos, jornais, revistas, banners, outdoors, frontlights, materiais eletrônicos, folhas displays, adesivos, internet, entre outros. A captação abrange o ambiente escolar e a realização de atividades dentro e fora do campus da **CONTRATADA**, inclusive no que se refere às atividades executadas no componente curricular denominado PROJETO INTEGRADOR.
- **8.3 Dos requerimentos.** Qualquer requerimento formulado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** somente será válido se realizado pela **CONTRATADA** e/ou responsável financeiro, em formulário próprio e protocolado no competente setor de atendimento aos alunos do respectivo campus e/ou *on-line*.
- **8.4 Dos objetos e pertences.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por objetos/valores pertencentes ao **CONTRATANTE** deixados ou esquecidos em sala de aula, ou em qualquer outra dependência do seu estabelecimento tanto como, em nenhuma hipótese, por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos, bens de propriedade do **CONTRATANTE** ocorridos nas adjacências de suas instalações, bem como por quaisquer danos ocasionados por terceiros, aí incluído o trote, que o **CONTRATANTE** venha a sofrer fora ou nas adjacências do estabelecimento da **CONTRATADA**, e, ainda, em razão das seguintes situações: inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência.
- 8.5 Aquisição de materiais. O CONTRATANTE declara, neste ato, ter ciência e concordar que a aquisição de todos os materiais acadêmicos indicados e/ou solicitados pelos docentes para estudos curriculares, incluindo cópias reprográficas, livros, notebooks ou tablets, EPIs (equipamentos de proteção individual), uniformes, jalecos e etc., a serem utilizados em sala de aula ou laboratórios ou qualquer material para a realização dos projetos interdisciplinares ou projetos integradores serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.
- **8.6 Dos danos materiais.** Em caso de dano material ao patrimônio da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, além da sanção disciplinar aplicável, estará obrigado ao ressarcimento dos danos causados.
- **8.7 Substituição do Responsável Financeiro.** O responsável financeiro não poderá ser substituído na vigência deste contrato, bem como de suas renovações. Entretanto, na ocorrência de eventos como falecimento, separação conjugal ou outro evento, a substituição poderá ocorrer mediante requerimento formal, com aceitação expressa da **CONTRATADA**.
- **8.8 Nome Social.** Caso o **ALUNO** opte pela utilização de seu nome social ao preencher a Ficha de Inscrição, o ALUNO ou seu Responsável Legal autoriza, desde já, a **CONTRATADA** a empregá-lo nos seus registros administrativos, na forma da Resolução nº 1 de 2018, do Conselho Nacional de Educação. Todos os documentos oficiais, tais como histórico escolar, certificados e diplomas, serão emitidos em conformidade com o nome civil indicado nos documentos oficiais de identificação entregues no ato da matrícula, que podem ser atualizados no decorrer do curso pelo **ALUNO**.
- **8.9 Declarações.** O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato de matrícula, relativas à sua aptidão legal para a frequência no período e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, poderá acarretar o cancelamento da sua matrícula, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento.
- 8.10 Regimento Interno. O CONTRATANTE declara desde já ter pleno conhecimento do Regimento Interno da CONTRATADA, que foi lido previamente à formalização do presente, constituindo parte integrante e inseparável deste, como se estivesse aqui transcrito, obrigando-se a cumpri-lo, razão pela qual concorda que poderá ter seu contrato de prestação de serviços rescindido ou não renovado, por ato de indisciplina ou ainda, se o CONTRATANTE for reprovado nas condições previstas no referido Regulamento, bem como na hipótese de trancamento de matrícula pelo prazo ali estipulado.

ONATO

8.11 – Acordo final. O presente instrumento prevalece sobre quaisquer contratos, aditivos ou qualquer espécie de entendimentos anteriores entre as partes, a respeito do curso especificado no Requerimento de Matrícula.

**8.12** — O **CONTRATANTE** declara ter lido todas as cláusulas deste Contrato e do Regimento Interno e, expressamente, com elas concordar.

**8.13 – Foro.** Elegem as partes o foro da comarca de Foz do Iguaçu-PR, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação deste Contrato ou da execução das obrigações deles emergentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Neste ato, fica dispensada a assinatura do representante legal da **CONTRATADA**, bem como das testemunhas instrumentárias identificadas, vez que este contrato, em via idêntica e assinada e com firmas reconhecidas, encontra-se registrado e arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da praça em que ocorre a prestação do serviço ao qual o aluno está vinculado, e também disponível no site <u>uniamerica.br/documentos</u> para toda comunidade acadêmica e à disposição do **CONTRATANTE**.

Foz do Iguaçu, 16 de dezembro de 2021.



# REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antonio Raposo, 406, Ioja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR
Selo nº 1479M7vqdFUes35LqM6uazyoh

Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Protocolado sob nº **0218489** e registrado sob nº **0217361** no livro - **B-1596** sob as Folhas - **135/140**. Foz do Iguaçu- PR, 10/01/2022. Emolumentos: R\$73,80(300,00VRC), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$2,98, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,83, Microfilme: R\$0,74. Total: R\$104,46 Apresentante: MAURICIO PEDROSO RIBEIRO DA SILVA.

Jeisyane Aparecida Toriani ESCREVENTE



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOUVEIA AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03 Centro - CEP: 85851-090 Tel.: (45) 3025-6464

FOZ DO IGUAÇU - PR